



**REGULAMENTO DA COMISSÃO
DE NOMEAÇÕES, AVALIAÇÃO E REMUNERAÇÕES**

BANCO INTERATLÂNTICO, S.A.

Aprovado em 31 de Maio de 2021



REGULAMENTO

1. OBJECTO

O presente Regulamento estabelece as regras de composição e nomeação, competências, organização e funcionamento da Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações (“CNAR” ou “Comissão”) do Banco Interatlântico, em complemento das disposições legais e estatutárias, com as quais a sua interpretação se conformará.

2. COMPOSIÇÃO E NOMEAÇÃO

- 2.1. A Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações do Banco Interatlântico é composta por 3 (três) a 6 (seis) Membros.
- 2.2. Sem prejuízo das normas legais e regulamentares, os Membros da CNAR do Banco Interatlântico são nomeados por deliberação dos acionistas, que designam igualmente o seu Presidente.
- 2.3. Os Membros da CNAR do Banco Interatlântico devem possuir as qualificações e experiência profissionais apropriadas ao exercício das suas funções.

3. COMPETÊNCIAS

- 3.1. Compete à CNAR do Banco Interatlântico, relativamente a matérias de natureza corporativa do Grupo CGD que respeitem à avaliação, nomeação e remuneração dos colaboradores do Banco Interatlântico, incluindo os membros dos órgãos sociais:
 - a) Promover e acompanhar a elaboração e implementação no Banco Interatlântico das normas corporativas emitidas pela CGD;
 - b) Desempenhar as funções atribuídas à CNAR do Banco Interatlântico, ou equiparada nos termos do ponto 3.4, p) *infra*, nas normas desta entidade resultantes da transposição de normas corporativas da CGD.
- 3.2. Em particular e sem limitação, compete à CNAR do Banco Interatlântico, relativamente aos órgãos de administração e fiscalização e aos titulares de funções essenciais do Banco Interatlântico:
 - a) Identificar e recomendar os candidatos a cargos naqueles órgãos, avaliar a composição dos mesmos em termos de conhecimentos, competências, diversidade e experiência, elaborar uma descrição das funções e qualificações para os cargos em questão e avaliar o tempo a dedicar ao exercício da função;
 - b) No quadro da legislação aplicável e das características socioculturais existentes procurar fixar um objetivo para a representação de homens e mulheres naqueles órgãos e conceber uma política destinada a aumentar o número de pessoas do género sub-representado, com vista a atingir os objetivos estabelecidos;
 - c) Avaliar, com uma periodicidade mínima anual, a estrutura, a dimensão, a composição e o desempenho dos órgãos no seu conjunto e formular recomendações com vista a eventuais alterações;



- d) Avaliar, com uma periodicidade mínima anual, os conhecimentos, as competências, a experiência e o desempenho de cada um dos Membros dos órgãos sociais, e comunicar-lhes os respetivos resultados;
- e) Acompanhar e emitir parecer sobre a nomeação dos titulares de funções de controlo (*compliance*, risco e auditoria interna) e demais titulares de funções essenciais do Banco Interatlântico;
- f) Reavaliar, com uma periodicidade mínima anual, a adequação dos Membros e dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais do Banco Interatlântico;
- g) Rever periodicamente a política do órgão de administração em matéria de seleção e nomeação da direção de topo e formular-lhes recomendações;
- h) Acompanhar o processo de seleção e nomeação dos quadros superiores do Banco Interatlântico, em ordem a dispor de uma base de recrutamento de futuros titulares de órgãos sociais e de Administradores Executivos;
- i) Exercer as demais funções e competências que lhe são atribuídas na Política de Avaliação da Adequação para a Seleção dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e dos Titulares de Funções Essenciais e na Política de Sucessão.

3.3. Relativamente a remunerações e a políticas de remuneração:

- a) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral do Banco Interatlântico proposta de política de remuneração, respeitante aos Membros dos órgãos de administração e fiscalização;
- b) Promover e aprovar a revisão, com periodicidade anual, da política de remuneração, dos demais colaboradores do Banco Interatlântico;
- c) Assegurar que a política de remuneração é aplicada e cumprida relativamente a todos os colaboradores do Banco Interatlântico e no âmbito da consolidação prudencial;
- d) Promover e aprovar a revisão, com periodicidade anual, a política de remuneração, dos Membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco Interatlântico;
- e) Emitir parecer sobre a política e práticas de remuneração e sobre os incentivos criados para efeitos de gestão de riscos, de capital e de liquidez, com base, designadamente nos exames e outras análises realizadas pela Comissão de Gestão de Riscos;
- f) Preparar as decisões relativas à remuneração, incluindo as decisões com implicações em termos de riscos e gestão dos riscos, que devam ser tomadas pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral do Banco Interatlântico;
- g) Avaliar, anualmente, as políticas de remuneração, no Banco Interatlântico, e adotar as medidas adequadas a assegurar que as mesmas têm em devida consideração os direitos e interesses dos clientes e não criam incentivos para que os interesses destes sejam prejudicados;
- h) Assegurar a proposta, aprovação e aplicação tempestiva de um plano com medidas de correção quando as revisões periódicas revelarem que as políticas de remuneração não têm o efeito pretendido ou previsto ou quando sejam formuladas recomendações para o efeito;



- i) Acompanhar o processo de identificação dos colaboradores cujas atividades profissionais têm um impacto significativo no perfil de risco do Banco Interatlântico, em perímetro individual e consolidado.

3.4. Em particular, compete à CNAR do Banco Interatlântico:

- a) Prestar apoio ao Conselho de Administração no que respeita à conceção e revisão das políticas de remuneração do Banco Interatlântico, tendo em conta as correspondentes políticas corporativas da CGD;
- b) Prestar apoio ao Conselho de Administração na fiscalização dos processos, políticas e práticas de remuneração e no controlo do cumprimento das políticas de remuneração do Banco Interatlântico;
- c) Proceder à análise, com uma periodicidade mínima anual, da implementação das Políticas de Remuneração, tendo como objetivo a verificação do cumprimento das políticas e procedimentos de remuneração adotados;
- d) Verificar se as políticas de remuneração existentes estão atualizadas e, se necessário, efetuar propostas de alteração;
- e) Analisar a nomeação de consultores externos que o Conselho de Administração decida contratar para prestação de aconselhamento ou apoio em matéria de remunerações;
- f) Assegurar a adequação das informações e documentação públicas e/ou entregues aos acionistas sobre as políticas e práticas de remuneração;
- g) Promover a avaliação dos mecanismos e dos sistemas adotados para assegurar que o sistema de remunerações tem devidamente em conta todos os tipos de riscos, bem como os níveis de liquidez e de fundos próprios, e que a política global de remunerações é coerente com, e promove, uma gestão de riscos sã e eficaz e está harmonizada com a estratégia empresarial, os objetivos, a cultura e os valores empresariais e o interesse a longo prazo da instituição;
- h) Avaliar o cumprimento dos objetivos de desempenho e a necessidade de ajustamento pelo risco *ex post*, incluindo a aplicação de mecanismos de redução («*malus*») e de reversão («*clawback*»);
- i) Analisar possíveis cenários para testar a forma como as políticas e práticas de remuneração reagem a acontecimentos externos e internos, bem como os critérios utilizados para determinar a atribuição da remuneração e o ajustamento pelo risco *ex ante*, com base nos resultados efetivos dos riscos;
- j) Fiscalizar diretamente a remuneração dos colaboradores que desempenham funções de controlo e formular recomendações sobre a conceção do pacote de remuneração e os montantes de remuneração a pagar aos quadros superiores que exerçam funções de controlo;
- k) Acompanhar e emitir parecer sobre a nomeação dos colaboradores do Banco Interatlântico com estatuto diretivo que reportem diretamente ao Conselho de Administração ou a qualquer uma das suas comissões (incluindo à Comissão Executiva).



- l) Exercer funções e competências atribuídas à CNAR do Banco Interatlântico em regulamento, norma interna do Banco Interatlântico que seja aprovada pelo órgão de administração ou pela Assembleia Geral do Banco Interatlântico.
- m) Tomar conhecimento das comunicações, designadamente de autoridades de supervisão, que respeitam ao âmbito de competências que lhe estão atribuídas.
- n) Emitir declaração de cumprimento da Política de Remunerações no âmbito do Relatório de Autoavaliação do Grupo.
- o) Preparar a declaração anual sobre a política de remuneração dos Membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, a submeter à aprovação da Assembleia Geral, em cumprimento das normas aplicáveis;
- p) Desempenhar as demais funções atribuídas às Comissões do Banco Interatlântico atualmente referidas nas seguintes Políticas e normativos do Banco Interatlântico (na redação em cada momento em vigor), que, para todos os efeitos, se consideram referências à CNAR do Banco Interatlântico:
 - i. Política de Remuneração dos membros dos órgãos de administração e fiscalização do Banco Interatlântico;
 - ii. Política de Remuneração dos Colaboradores do Banco Interatlântico;
 - iii. Política de Avaliação da Adequação para a seleção dos membros dos órgãos de administração e fiscalização e dos titulares de funções essenciais do Banco Interatlântico e respetiva Política de Sucessão;
- q) Promover, acompanhar e assegurar a realização de processos completos nas matérias da competência da CNAR do Banco Interatlântico, incluindo o Parecer e (se for aplicável) a decisão da CNAR do Banco Interatlântico, a disponibilizar antecipadamente aos acionistas quando respeitem a matérias a decidir por estes, sem prejuízo dos direitos atribuídos por norma legal ou regulamentar aos acionistas;
- r) Articular com a Comissão de Nomeações, Avaliação e Remunerações da CGD os procedimentos adequados à corporativização das normas e à sua implementação corporativa.

3.5. A CNAR do Banco Interatlântico deve:

- a) Receber relatórios periódicos, informação *ad hoc*, comunicações e pareceres dos responsáveis das funções de controlo interno, no que respeita ao perfil de risco atual da instituição, à sua cultura de risco e aos seus limites de risco, bem como sobre quaisquer infrações importantes que possam ter ocorrido, com informações pormenorizadas e recomendações sobre medidas corretivas adotadas, a adotar ou sugeridas para corrigir essas infrações;
- b) Sempre que necessário, assegurar o envolvimento adequado das funções de controlo interno e de outras funções relevantes e/ou obter aconselhamento de recursos humanos, jurídico, planeamento estratégico e outras funções relevantes, bem como das Comissões do Conselho de Administração com atribuições em matérias de Auditoria, de Controlo e de Riscos na revisão das políticas de remuneração, do Banco Interatlântico, a fim de assegurar a harmonização com o quadro e a estratégia de gestão de riscos da instituição;



- c) Tomar conhecimento da avaliação, a nível individual e consolidado, das funções de controlo e dos respetivos titulares;
- d) Ter acesso a todos os dados e informações necessários para o desempenho das suas funções;
- e) Analisar periodicamente e decidir sobre o conteúdo, o formato e a frequência das informações sobre o risco que lhes serão transmitidas.

4. PLANO E RELATÓRIOS DE ATIVIDADE

- 4.1. A CNAR do Banco Interatlântico aprovará, em cada ano, o Plano de Atividades para o ano seguinte, que apresentará ao Conselho de Administração até 15 (quinze) de dezembro e, simultaneamente, à CNAR da CGD.
- 4.2. A CNAR do Banco Interatlântico elaborará anualmente 1 (um) Relatório de Atividade, referente à atividade desenvolvida durante cada ano de calendário, prestando ao Conselho de Administração e à CNAR da CGD informação sobre a atividade da Comissão.
- 4.3. O Relatório de Atividade incluirá, designadamente, a avaliação do grau de cumprimento do Plano de Atividades, principais constrangimentos e eventuais medidas de ação, as atividades a que se refere o ponto 8.1. *infra* e devem ser apresentados ao Conselho de Administração e à CNAR da CGD no primeiro trimestre do ano subsequente ao termo de cada ano de calendário.

5. REUNIÕES

- 5.1. A CNAR do Banco Interatlântico reunirá ordinariamente com uma periodicidade mínima trimestral e sempre que for convocada pelo respetivo Presidente, ou por solicitação de qualquer um dos seus Membros. Em qualquer caso, não deverão mediar mais de 15 dias de calendário entre a data de receção, pela CNAR do Banco Interatlântico, de assunto sobre o qual esta Comissão deva pronunciar-se, devidamente instruído, e a decisão de convocação de reunião da CNAR do Banco Interatlântico.
- 5.2. As reuniões da CNAR do Banco Interatlântico deverão ser convocadas com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência ou com antecedência menor, se necessário, desde que suficiente para permitir a participação de todos os Membros da Comissão, podendo a convocatória ser feita por escrito, em qualquer suporte de comunicação, e remetida para os endereços (eletrónico ou outro) indicados pelos Membros da Comissão, ou por simples comunicação verbal do Presidente. A calendarização de reuniões, com data e hora, aprovada em reunião da CNAR do Banco Interatlântico ou comunicada pelo Presidente da Comissão equivale a convocatória das correspondentes reuniões.
- 5.3. A convocatória de cada reunião, a realizar nos termos do número anterior, será acompanhada da informação relativa à Ordem de Trabalhos da reunião, de que será dado conhecimento ao Presidente da CNAR da CGD.
- 5.4. A Ordem de Trabalhos é determinada pelo Presidente da Comissão, podendo qualquer Membro da Comissão solicitar a inclusão de pontos na Ordem de Trabalhos, solicitação essa que deve ser dirigida ao Presidente, com a antecedência possível em relação à data da reunião e acompanhada dos respetivos elementos de suporte.



- 5.5. Os documentos de suporte relativos aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem ser distribuídos por todos os membros da CNAR do Banco Interatlântico com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias em relação à data da reunião, preferencialmente, em simultâneo com a convocatória da reunião, ou, em caso de impossibilidade, com a antecedência que permita a sua análise tempestiva pelos seus Membros.
- 5.6. O local da realização das reuniões da CNAR do Banco Interatlântico é a sede deste, exceto se outro local estiver, fundamentadamente, indicado na convocatória, sem prejuízo, em qualquer caso, da realização ou participação com recurso a meios telemáticos, designadamente videoconferência ou conferência telefónica, devendo o Banco Interatlântico assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.
- 5.7. As reuniões da CNAR do Banco Interatlântico serão presididas pelo respetivo Presidente, ou, na falta ou impedimento do mesmo, pelo Membro da Comissão que para o efeito tiver sido escolhido pelos demais.
- 5.8. Para além dos Membros da CNAR do Banco Interatlântico, podem estar presentes nas respetivas reuniões Administradores, quadros da Sociedade ou terceiros, desde que convidados ou autorizados pelo Presidente ou por quem o substitua nessa reunião, em função da conveniência face aos assuntos a analisar.

6. DELIBERAÇÕES

- 6.1. A CNAR não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus Membros.
- 6.2. As deliberações da CNAR do Banco Interatlântico serão tomadas por maioria simples dos votos emitidos, tendo o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade em caso de empate.

7. ATAS

- 7.1. Serão lavradas atas de todas as reuniões da CNAR do Banco Interatlântico, das quais deverão constar as menções previstas nas normas aplicáveis, designadamente, a identificação da sociedade, o local, data, hora e duração da reunião, a menção dos Membros presentes e demais participantes na reunião, a participação de uns e outros na reunião, as propostas apresentadas, os votos emitidos, os debates, comentários e contributos realizados pelos seus Membros e por todos os participantes das Direções do Banco Interatlântico no decurso da reunião, as deliberações adotadas, com indicação expressa da respetiva justificação/razão fundamental e as declarações de voto feitas por qualquer Membro durante a reunião.
- 7.2. As minutas das atas deverão ser redigidas, aprovadas e assinadas pelos Membros presentes na reunião e por quem secretariou a reunião, no mais curto espaço de tempo possível após a reunião ou na reunião imediatamente subsequente.
- 7.3. Todas as atas das reuniões da CNAR do Banco Interatlântico deverão ser guardadas no correspondente livro de atas, em suporte de papel ou eletrónico, de acordo com a organização definida para a Sociedade, devendo ser arquivada uma cópia de cada ata em suporte e formato digital seguro e de acesso restrito.



7.4. As atas das reuniões da CNAR do Banco Interatlântico serão lavradas na mesma língua utilizada na redação das atas das reuniões do Conselho de Administração.

8. ARTICULAÇÃO COM O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMISSÃO EXECUTIVA, COMISSÕES ESPECIAIS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COM A DIREÇÃO DA SOCIEDADE E COM A CNAR DA CGD

- 8.1. A articulação entre a CNAR do Banco Interatlântico e o Conselho de Administração, a Comissão Executiva, as demais Comissões Especiais do Conselho de Administração, a Direção do Banco Interatlântico e a CNAR da CGD será assegurada pelo Presidente da CNAR do Banco Interatlântico, ou por quem este designar.
- 8.2. Sem prejuízo de outros procedimentos estabelecidos, a CNAR do Banco Interatlântico, sempre que o considere conveniente, poderá solicitar aos responsáveis pelos diversos órgãos de estrutura do Banco Interatlântico as informações que entenda necessárias ao desempenho das suas funções.

9. ESTRUTURAS DE APOIO

- 9.1. A CNAR do Banco Interatlântico pode utilizar todos os meios que considere necessários, incluindo o recurso a consultores externos e utilizar os fundos necessários para esse efeito.
- 9.2. A CNAR do Banco Interatlântico poderá designar, quando entenda necessário, um ou mais elementos de apoio, com experiência adquirida nas áreas da sua competência, para prestação de informação e realização de trabalhos, visando fundamentar as respetivas análises e conclusões.
- 9.3. Em qualquer caso, serão assegurados os meios, humanos, operacionais e logísticos de apoio ao funcionamento da CNAR do Banco Interatlântico e à realização das suas reuniões.

10. CONFLITOS DE INTERESSES

À prevenção e gestão de situações que configurem reais ou potenciais conflitos de interesses é aplicável a Política Global de Prevenção e Gestão de Conflitos de Interesses do Banco Interatlântico em vigor.

11. ALTERAÇÕES

As alterações ao presente Regulamento serão aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco Interatlântico, por maioria simples dos seus membros.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Regulamento, com a redação em cada momento em vigor, manter-se-á em vigor por tempo indeterminado e será publicado no sítio institucional do Banco Interatlântico (www.bi.cv).